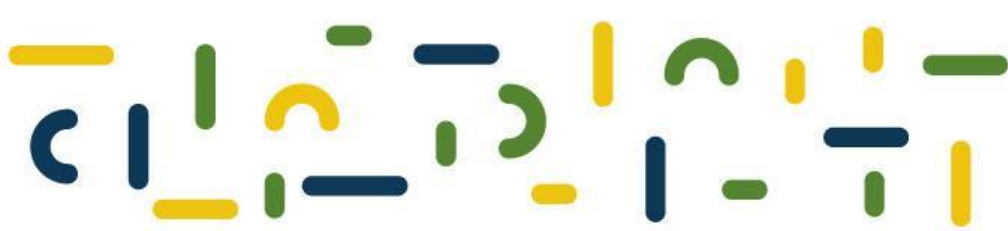


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0035/2023

Pelo presente instrumento, particular, de um lado **FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69 com sede SCS, q.08, bl B50, sala 827 – Asa Sul CEP 70333-90 Brasília - Distrito Federal, representada pelo seu secretário executivo e procurador Sr. **Gilberto Perre**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente na SQSW 504, Bloco B, apartamento 202, Sudoeste, CEP: 70.673-502, Brasília/DF, e de outro lado, denominada **CONTRATADA IMI – Instituto Municipalista de Inovação**, inscrita no CNPJ nº 26.052.061-0001-96, com sede na QND 02, Lote 20, Sala203-A CEP 72.120-020, Bairro Taguatinga Norte, Brasília-DF, representada neste ato por **Pedro Oscar Lobato de Oliveira Lima**, diretor executivo, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] empresário, residente e domiciliado na Quadra 09, Rua B, Casa 12, Brasília-DF, pelas condições que entre si estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de captação e gestão de patrocínios em favor do evento **Reflexões sobre o futuro das cidades**, a realizar-se em 01 de junho de 2023 até 02 de junho de 2023 na **cidade de João Pessoa - PB** nas condições mediante as quais a **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços discriminados na cláusula segunda a seguir.



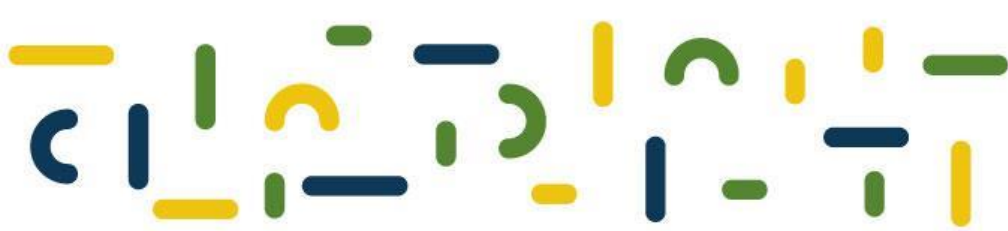
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consiste em:

- a) Definir e apresentar lista de empresas a serem abordadas pela contratada para validação da contratante;
- b) Captar clientes para patrocinar as atividades objeto deste contrato;
- c) Realizar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação de propostas e alinhamento sobre o evento;
- d) Realizar apresentação de status semanal com o andamento dos trabalhos;
- e) Formalizar fechamentos de propostas de patrocínio;
- f) Preparar relatório de prestação de contas destinado aos patrocinadores, de acordo com as especificações de cada um deles, a partir de material (fotos, vídeos, áudios, dentre outros documentos) enviado pela equipe da FNP à contratada;
- g) Realizar cobrança dos valores referentes ao patrocínio;
- h) Realizar a gestão e organização dos patrocínios formalizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos



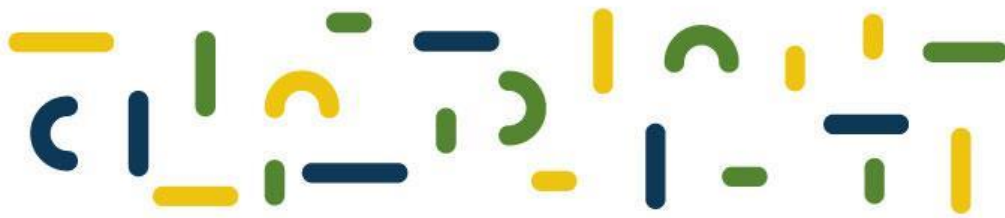
- ao patrimônio da CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra a CONTRATANTE, ficando esta, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
 - d) Executar os serviços por meio de profissionais capacitados e com experiência;
 - e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
 - f) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução deste ajuste;
- b) Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços;
- c) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito, e ainda examinar e aprovar, previamente o trabalho produzido;
- d) Atestar a nota fiscal/fatura oriunda da execução do serviço contratado;
- e) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA percentual a partir dos contratos de patrocínios captados pela contratada, na vigência desse Contrato, assim



considerados aqueles cujos instrumentos de acordo ou congêneres tiverem sido celebrados e os valores efetivamente repassados a contratante conforme abaixo:

Remuneração de captação sobre o valor líquido recebido pela FNP por patrocínios do evento **Reflexões sobre o futuro das cidades**.

- 12% sobre o valor líquido total pago pelas instituições, inerentes de patrocínio e exposição, captadas diretamente pela Contratada, na vigência deste contrato;

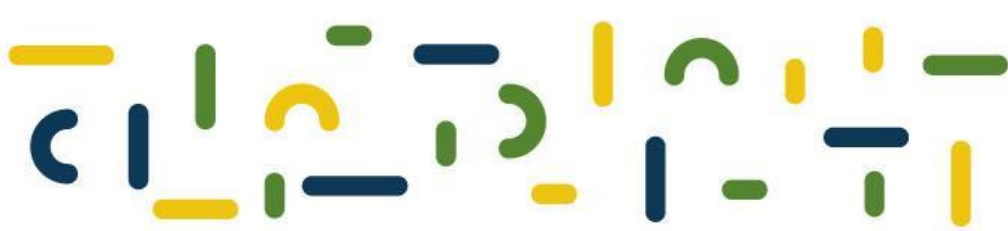
Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE, até 30 de novembro de 2024, promova a contratação direta, para eventos futuros, de patrocinadores cujo primeiro patrocínio à CONTRATANTE tenha se dado por intermédio da CONTRATADA, esta deverá ser remunerada em 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido total pago por aquelas instituições.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA apenas o valor referente as porcentagens descritas na Cláusula quinta. Não estão inclusas nenhuma outra despesa como deslocamento para visitas da equipe e sócios da contratada, dentre outras necessárias para a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados em até **5 (cinco) dias do mês** subsequente ao recebimento do patrocínio captado, mediante emissão de Nota Fiscal. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA, bem como as certidões atualizadas de regularidade com a Receita Federal, com o FGTS e com o INSS. Os valores somente serão devidos à CONTRATADA na hipótese de o patrocínio ter sido efetivamente por ela obtido e os recursos transferidos, sem que a CONTRATANTE tenha sido a responsável.

Parágrafo Quarto: O percentual a ser repassado após o recebimento do patrocínio será calculado a partir do valor líquido do mesmo.

Parágrafo Quinto: Somente serão considerados para fins de pagamento do percentual devido a CONTRATANTE, os valores pagos na totalidade por cada empresa ou instituição, conforme contrato assinado entre CONTRATANTE e patrocinador.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 04 de maio de 2023 até a data de 30 de novembro de 2024, ou até o recebimento de todos os patrocínios acordados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindindo unilateralmente por qualquer das partes sem culpa, mediante prévio aviso à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

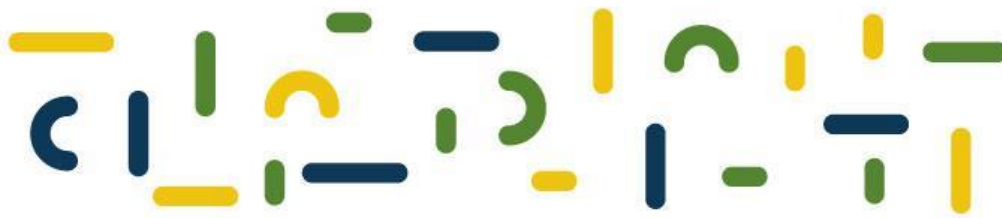
CLÁUSULA OITAVA – OBSERVAÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA também fica responsável pela gestão e acompanhamento das atividades das empresas patrocinadoras. Todos os contratos com as patrocinadoras serão estabelecidos diretamente pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP.

Parágrafo segundo: Somente a CONTRATANTE pode vir a celebrar ajustes de patrocínio e decidir sobre as contrapartidas para cada patrocínio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Brasília – DF**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 04 de maio de 2023.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
CNPJ: 05.703.933/0001-69
CONTRATANTE

IMI – INSTITUTO MUNICIPALISTA DE
INOVAÇÃO
CNPJ: 26.052.061/0001-96
CONTRATADO

Contrato 0035-2023 - IMI – Instituto Municipalista de Inovação.pdf

Documento número #73a33465-6fea-4d78-850d-56ceff71194e

Hash do documento original (SHA256): 9fffb755b8613ae0992706f6710c796cb0589f0f21b55752c681447885557388

Assinaturas



Pedro Oscar Lobato de Oliveira Lima

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 12 mai 2023 às 13:15:23



Gilberto Perre

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 11 mai 2023 às 13:53:58

Log

- 11 mai 2023, 11:38:47 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número 73a33465-6fea-4d78-850d-56ceff71194e. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2023 (11:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mai 2023, 11:38:50 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: pedro@imi-br.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Oscar Lobato de Oliveira Lima.
- 11 mai 2023, 11:38:50 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.perre@fnp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Perre e CPF [REDACTED]
- 11 mai 2023, 13:53:58 Gilberto Perre assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.perre@fnp.org.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 191.176.62.85. Componente de assinatura versão 1.495.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2023, 13:15:23 Pedro Oscar Lobato de Oliveira Lima assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro@imi-br.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 45.190.89.72. Componente de assinatura versão 1.496.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2023, 13:15:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 73a33465-6fea-4d78-850d-56ceff71194e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 73a33465-6fea-4d78-850d-56ceff71194e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.